



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2015

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2015, o reajuste de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos de percentual) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* é composto de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos de percentual) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no período de janeiro a dezembro de 2014, e 2,61% (dois inteiros e sessenta e um centésimos de percentual) a título de ganho real.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º da presente Lei aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 969, de 26 de novembro de 1993.

Art. 3º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2015, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em conformidade ao disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 5º Ficam as tabelas de valores contidas nos **Anexo IV** da Lei Municipal Complementar nº 1.881, de 05 de abril de 2012, **Anexo III** da Lei Municipal Complementar nº 1.882, de 05 de abril de 2012, e **Anexos III e VI** da Lei Complementar nº 1.592, de 27 de abril de 2007, alteradas em conformidade ao contido na presente Lei, passando a vigorar em conformidade ao disposto nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

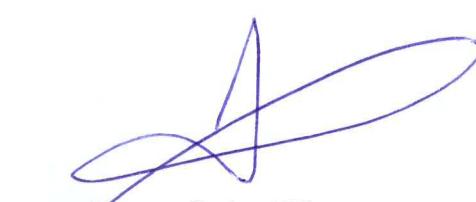
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em de de
2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito


Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração